DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7953/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/9898/2016
PROTOCOLO	:	1684949
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA/MS
INTERESSADO	:	SILAS JOSE DA SILVA
CARGO		EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 26/2016
POCEDIMENTO LICITATÓRIO		PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2016
CONTRATADO		KFLEX COMERCIAL LTDA – ME
OBJETO		FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEL, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
VALOR CONTRATUAL		R$ 152.625,91
RELATOR	:	Cons. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à formalização do instrumento contratual (2ª Fase), do 1° Termo Aditivo e da execução financeira (3ª Fase), do Contrato Administrativo n° 26/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Água Clara/Fundo Municipal de Saúde e a empresa Kflex Comercial Ltda - ME, tendo como objeto o fornecimento de material de limpeza, higiene e descartável, para atender as diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, com fornecimento parcelado e de acordo com as quantidades e especificações constantes no anexo I deste Edital.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise de nº 10982/2018 (peça n° 19 - fls. 544/555) manifestou-se pela **regularidade** da formalização do Contrato n° 26/2016 (2ª Fase), do aditamento (1° Termo Aditivo) e de sua execução financeira (3ª Fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu parecer PAR - 2ª PRC - 8367/2019 (peça n° 20 - fl. 556), opinando pela **regularidade** da formalização do instrumento contratual, do 1° Termo Aditivo e da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do art. 120, II, III e § 4°, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n° 76/2013.

É o relatório.

DECISÃO

Cumpre salientar, primeiramente, que o procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise foi apreciado pelo Conselheiro relator, acolhendo a análise desta inspetoria e o Parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, votou pela sua **regularidade,** conforme Decisão Singular DSG - G.JD - 7125/2017, constante no processo TC/MS 9902/2016.

De posse dos autos, passo a analisar a formalização do Contrato n° 26/2016, do aditamento (1º Termo Aditivo) e da Prestação de Contas do objeto contratado, nos termos do artigo 120, II, III e § 4º, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No que concerne à formalização do instrumento contratual (Contrato n° 26/2016), oriundo de licitação na modalidade descrita, o mesmo encontra-se correto, devido ao fato de atender as determinações estabelecidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do que também, atende as determinações regimentais desta Corte de Contas, dispondo suas cláusulas com clareza, das obrigações a serem cumpridas, tanto pela Administração quanto pela parte contratada.

Quanto ao Termo Aditivo ao Contrato n° 26/2016 (1º Termo Aditivo) em comento, cujo objeto foi o acréscimo de R$ 34.100,08 (trinta e quatro mil, cem reais com oito centavos), ao valor inicial e ainda, sua prorrogação pelo prazo de 04 (quatro) meses, encontra-se correto, devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, tais como justificativa, parecer jurídico e autorização para os aditamentos, bem como sua formalização ocorreu dentro do prazo de vigência do Convênio em análise, ressalvando nesta oportunidade, a **intempestividade** na re-

messa dos documentos que instruem o referido termo aditivo em período superior a 30 (trinta) dias.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	152.625,91
Valor do acréscimo (aditamento)	34.100,08
Valor final da contratação	186.725,99
Empenhos emitidos	186.725,99
Anulação de Empenhos	(-) 2.175,29
Empenhos Válidos	**184.550,70**
Comprovantes Fiscais	**184.550,70**
Pagamentos	**184.550,60**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal n° 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contato n° 26/2016, correspondente à 2ª Fase, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n° 160/2012 c/c o art. 120, II, da Resolução Normativa n° 76/2013;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contato em epígrafe, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c art. 120, § 4º, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª Fase) do contrato em epígrafe, com fulcro no art. 59, I, da Lei complementar n° 160/2012 e art. 120, III, da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013;

4. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS, de responsabilidade do Sr. Silas José da Silva, ex-prefeito municipal, pela intempestividade no envio de documentos a esta corte de Contas, demonstrado no **item VIII.1.3**, de conformidade com o art. 42, II e IX, art. 44, I, art. 45, I e art. 46, todos da Lei Complementar n° 160/2012;

5. Pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha os valores referentes à multa acima disposta junto ao FUNTC, comprovando nos autos, no mesmo prazo, conforme o art. 172, I, II e § 1°, da Resolução Normativa n° 76/2013 c/c o art. 83, da Lei Complementar Estadual n° 160/2012;

6. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É como decido.

Campo Grande/MS, 10 de junho de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

gwr